



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 876-C, DE 2025 **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS); tendo parecer: da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 876/25, e do Substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica assegurada a oferta de tratamento hormonal para sintomas relacionados à menopausa e ao climatério no SUS, conforme indicação médica, e nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das alterações hormonais no climatério e as abordagens terapêuticas para a menopausa representam uma questão fundamental para a saúde da mulher, com implicações significativas para sua qualidade de vida. O climatério é uma fase de transição na vida feminina que culmina com a menopausa, que marca o fim da fase reprodutiva. Durante o período, ocorre uma redução gradual da produção de hormônios pelos ovários, principalmente o estrogênio, provocando diversas alterações fisiológicas e psicológicas no organismo feminino¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde; INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA. *Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres*. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 230 p. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.



A menopausa ocorre, em média, aos 51 anos, com 95% das mulheres passando por essa transição entre 45 e 55 anos. A menopausa está associada a uma diminuição acentuada na produção de estrogênio pelos ovários, resultando em baixas concentrações séricas de estradiol e sintomas vasomotores (ondas de calor) na maioria das mulheres, com intensidade sintomática variável entre elas. Aproximadamente 85% das mulheres experimentam fogachos durante a transição menopausal tardia e na pós-menopausa inicial, e cerca de 50% das mulheres na pós-menopausa eventualmente desenvolvem sintomas de atrofia vulvovaginal, incluindo secura vaginal e dispareunia, agora coletivamente denominados: síndrome geniturinária da menopausa.

A terapia hormonal menopausal (THM) é considerada eficaz para aliviar sintomas como ondas de calor, distúrbios do sono, alterações de humor e, em alguns casos, dores articulares. O tratamento deve ser individualizado, considerando a idade da paciente, gravidade dos sintomas, tempo decorrido desde a menopausa e fatores de risco para doenças cardiovasculares e câncer de mama. A THM é considerada segura para mulheres saudáveis e sintomáticas dentro de 10 anos após a menopausa ou com menos de 60 anos, desde que não apresentem contraindicações. Ademais, a THM deixou de ser recomendada como primeira linha para a prevenção de doenças crônicas (como doença coronariana, osteoporose, ou demência), embora possa ter benefícios na saúde óssea em algumas mulheres².

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegura o direito à assistência terapêutica integral, definida por seu art. 19-M. Na ausência de PCDT (protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas), o inciso I do mesmo art. determina que as medicações sejam fornecidas com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores do SUS. Por sua vez, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) conta com alguns medicamentos hormonais usados no tratamento dos sintomas climatéricos.

² UPTODATE. *Treatment of menopausal symptoms with hormone therapy*. UpToDate, 2025. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/treatment-of-menopausal-symptoms-with-hormone-therapy>. Acesso em: 28 fev. 2025.



Para que sejam incorporados ao SUS e oferecidos à população, o medicamento precisa possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como precisa ter sido avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), com o objetivo de garantir segurança, eficácia e acesso equitativo ao tratamento. A Anvisa avalia as evidências científicas que sustentam o uso de medicamentos hormonais para o climatério, enquanto a Conitec assegura que os tratamentos oferecidos sejam eficazes e custo-efetivos, principalmente em comparação com as outras tecnologias já disponíveis.

Esta abordagem sistemática para incorporação de tecnologias protege a saúde das mulheres de várias maneiras: garantindo acesso a medicamentos seguros e eficazes, promovendo equidade em saúde ao disponibilizar tratamentos para todas as camadas sociais, e assegurando que o tratamento seja baseado nas melhores evidências científicas disponíveis. Sem este processo estruturado, muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderiam ficar sem acesso aos tratamentos necessários para mitigar os impactos negativos do climatério e da menopausa em suas vidas.

Frente ao exposto, rogamos aos nobres pares o apoio a esta proposição, de modo a assegurar que as mulheres consigam receber, de forma equitativa, tratamento para os sintomas climatéricos de forma individualizada, conforme sua necessidade e sua condição clínica, com respeito às potenciais contraindicações, ou seja, quando os riscos do tratamento superarem seus potenciais benefícios.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19-setembro-1990365093-norma-pl.html>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 876, de 2025, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Lima, que "dispõe sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Na justificção, a autora ressalta que o climatério representa uma fase de transição com significativas implicações para a saúde e qualidade de vida da mulher, que decorrem da redução na produção de hormônios. Destaca, ainda, a alta prevalência de sintomas vasomotores e da síndrome geniturinária da menopausa, e defende que a eficácia da terapia hormonal. A proposição busca, portanto, assegurar que as mulheres brasileiras, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso equitativo a esses tratamentos no âmbito do SUS.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A matéria não recebeu emendas nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise aborda uma questão de inegável relevância para a saúde pública e para a promoção da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS). A atenção à mulher na fase do climatério é fundamental para garantir não apenas a sua qualidade de vida, mas também para prevenir agravos e doenças decorrentes das profundas alterações hormonais que marcam esse período. A iniciativa da nobre Deputada Ana Paula Lima é, portanto, meritória e oportuna.

Ao analisar a redação original, notamos que a autora, com notável acerto, já aponta o caminho para a correta implementação da medida. O art. 2º do projeto estipula que a oferta do tratamento hormonal deve ocorrer não apenas sob indicação médica, mas também "nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990". Essa remissão, de grande importância, evoca todo o arcabouço de avaliação para incorporação de tecnologias em saúde, processo que garante a segurança, a eficácia e a sustentabilidade das ofertas no âmbito do SUS.

O Substitutivo que ora apresentamos busca, justamente, dar densidade e clareza a essa determinação. O tratamento dos sintomas do climatério busca ofertar terapias seja embasada na melhor evidência científica disponível, em análises de custo-efetividade e no amplo debate com a sociedade, fortalecendo a gestão do sistema e a segurança das pacientes.

Contudo, poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 876, de 2025, na forma do Substitutivo já apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12026



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a elaboração de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) para o climatério e sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de tecnologias para o controle dos sintomas decorrentes do climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para o tratamento dos sintomas do climatério, poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Parágrafo único. A escolha da abordagem terapêutica oferecida pelo SUS deverá considerar a avaliação clínica individualizada, bem como observar as diretrizes clínicas e as tecnologias incorporadas ao Sistema Único de Saúde.

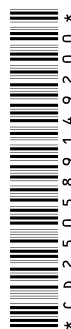
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



2025-12026





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Aline Gurgel, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jorge Solla, Osmar Terra, Padre João, Paulinho da Força, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Aliel Machado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 17/09/2025 15:09:58.983 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 876/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256111633000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a elaboração de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) para o climatério e sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de tecnologias para o controle dos sintomas decorrentes do climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para o tratamento dos sintomas do climatério, poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Parágrafo único. A escolha da abordagem terapêutica oferecida pelo SUS deverá considerar a avaliação clínica individualizada, bem como observar as diretrizes clínicas e as tecnologias incorporadas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 876/2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima (PT-SC), dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

Apresentado em 11/03/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da iniciativa, na justificção do Projeto de Lei apresentado, “o climatério é uma fase de transição na vida feminina que culmina com a menopausa, que marca o fim da fase reprodutiva”. Além disso, “durante o período, ocorre uma **redução gradual da produção de hormônios** pelos ovários, principalmente o estrogênio, provocando diversas alterações fisiológicas e psicológicas no organismo feminino”.

Na Comissão de Saúde, o Projeto recebeu parecer, pela aprovação, com substitutivo, de autoria da Deputada Rogéria Santos (REPUBLIC-BA). O parecer foi aprovado em 17/09/2025.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15/10/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todas nós, o climatério é um período específico da vida caracterizado pela geração de alterações hormonais significativas. Essas modificações hormonais representam uma questão fundamental para a saúde física e psicológica da mulher, que se encontra na faixa etária em torno dos 50 anos.

Por essa razão e por sua relevância na vida das mulheres, é fundamental que elas possam contar com o apoio e a experiência do Sistema Único de Saúde (SUS) para o acompanhamento hormonal nessa fase importante da sua vida. Nesse sentido, a equipe médica que realizar o seu atendimento colocará em prática as diversas abordagens terapêuticas para a menopausa, perspectiva que representa uma questão fundamental para a saúde da mulher, com implicações significativas para sua qualidade de vida.

O climatério é uma fase de transição na vida feminina que culmina com a menopausa, que marca o fim da fase reprodutiva. Durante o período, ocorre uma redução gradual da produção de hormônios pelos ovários, principalmente o estrogênio, provocando **diversas alterações fisiológicas e psicológicas** no organismo feminino. Tudo isso deve ser acompanhado por um médico, com uma certa periodicidade.

O acompanhamento hormonal do climatério é a terapia de reposição hormonal (TRH), indicada para aliviar sintomas como ondas de calor, insônia e irritabilidade, entre outros. O tratamento, que pode envolver estrogênio e progesterona, requer prévia avaliação médica para verificar se há contraindicações para o uso dos medicamentos e para individualizar a dose do hormônio e a duração de sua utilização.



Sabe-se também que a menopausa está associada a uma diminuição acentuada na produção de estrogênio pelos ovários, resultando em baixas concentrações séricas de estradiol e sintomas vasomotores (ondas de calor) na maioria das mulheres, com intensidade sintomática variável entre elas.


Diante desse quadro, a terapia hormonal da menopausa (THM) é considerada eficaz para aliviar sintomas como ondas de calor, distúrbios do sono, alterações de humor e, em alguns casos, dores articulares. O tratamento médico deve ser individualizado, considerando a idade da paciente, a gravidade dos sintomas, o tempo decorrido desde a menopausa e os fatores de risco para doenças cardiovasculares e câncer de mama.

Na medida em que o Sistema Único de Saúde (SUS) já se encontra disseminado há mais de 4 décadas nas diversas regiões do nosso país, entendemos que os problemas causados pela menopausa, para a vida das mulheres brasileiras, poderão ser melhor tratados e acompanhados se conseguirmos transformar esse Projeto de Lei em norma jurídica para o país.

Finalmente, gostaria de agradecer o texto avaliativo sobre o tema do climatério e a introdução de seu tratamento pelo SUS, redigido pela **Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia**¹, texto que ajudou muito na reflexão de que resultou a elaboração desse Parecer favorável. A Sociedade Brasileira entende que a **terapia hormonal é uma ferramenta valiosa** na promoção da saúde da mulher durante a menopausa. Nesse sentido, o atendimento pelo SUS é uma estratégia de saúde pública necessária, buscando promover a equidade no acesso aos cuidados médicos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2025, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE).

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.



¹ Parecer sobre o Projeto de Lei 876/2025 sobre a incorporação de tratamentos hormonais para o climatério no SUS.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

4

Apresentação: 04/11/2025 20:32:34.300 - CMULHER
PRL 1.CMULHER => PL 876/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258898072100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Enfermeira Rejane, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Rogéria Santos, Socorro Neri, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquette e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada ENFERMEIRA REJANE
No exercício da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 28/04/2026 16:19:22.977 - CFT
PRL 1 CFT => PL 876/2025

PRL n.1

Projeto de Lei nº 876, de 2025

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada ANA PAULA LIMA, dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, Defesa dos Direitos da Mulher, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Saúde foi aprovado o Parecer da Relatora, pela aprovação, com substitutivo. Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi aprovado o parecer da Relatora, pela aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o



* C D 2 6 2 1 7 9 5 9 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto, em sua redação original, ao dispor que fica “assegurada a oferta de tratamento hormonal” para sintomas relacionados à menopausa e ao climatério no âmbito do SUS, pode ser interpretado como instituidor de obrigação estatal específica, apta a gerar despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa hipótese, seriam exigíveis a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da respectiva compensação, em conformidade com o art. 113 do ADCT, com o próprio art. 17 da LRF e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como tais elementos não foram apresentados, a proposição, em sua forma original, suscita questionamentos quanto à adequação orçamentária e financeira.

Por sua vez, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde supera essa dificuldade ao reformular a proposição em termos predominantemente normativos e programáticos. Em lugar de assegurar, de forma direta, a oferta obrigatória do tratamento hormonal, o novo texto passa a prever que poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, bem como que poderão ser elaboradas diretrizes clínicas para orientar o cuidado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 28/04/2026 16:19:22.977 - CFT
PRL 1 CFT => PL 876/2025

PRL n.1

Além disso, explicita que a escolha terapêutica deverá observar a avaliação clínica individualizada, as diretrizes clínicas e as tecnologias já incorporadas ao SUS.

Com isso, o Substitutivo deixa de impor obrigação nova e imediata de gasto e passa a se harmonizar com o regime ordinário de incorporação e oferta de tecnologias no SUS, afastando, sob essa nova conformação, repercussão direta sobre a despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei nº 876, de 2025, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, desde que na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora



* C D 2 6 2 1 7 9 5 9 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 876/25, e do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes - Vice-Presidente, Adail Filho, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Haully, Mário Negromonte Jr., Murilo Galdino, Sanderson, Zé Neto, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Da Vitoria, Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Josenildo, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marcos Tavares, Maria Rosas, Max Lemos, Padre João, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sidney Leite, Socorro Neri, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente

